PROJETO DE LEI 01-00289/2017 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

"Institui no âmbito do Município de São Paulo, Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1°- Fica instituído o Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS para a Cidade de São Paulo, com a finalidade de promover o fomento democrático, oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso as entidades do Terceiro Setor como ferramentas de desenvolvimento e inclusão social.

Art. 2° - Os Centros de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS terão as seguintes atribuições:

I - Promover o atendimento, multidisciplinar, social e jurídico;

II - Fomentar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - Desenvolver a educação e pesquisas na cidadania, inclusive empresarial;

III - Incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento;

IV - Realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados atualizados do Terceiro Setor na Cidade de São Paulo;

V - Promover o Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário;

Art. 3°. O acolhimento e uso do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor é livre a população.

Art. 4° O Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário será realizado nas Prefeituras Regionais.

Art. 5º - A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não-governamentais, inclusive receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6° - O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e esclarecimento de informações à população.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas a Secretaria Municipal Desestatização e Parcerias. Parágrafo único. A Secretaria Municipal Desestatização

e Parcerias poderá utilizar-se de até 10% da verba destinada as despesas decorrentes da execução do Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.